



DESPACHO n.º 05/2017

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público:

- Considerando que nos termos estabelecidos no artigo 92º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços o impoñham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;
- Considerando que de acordo com o artigo 93º da LTFP, a mobilidade pode revestir a modalidade intercarreiras, ou seja, operar-se para o exercício de funções inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito de habilitação adequada do trabalhador;
- Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços deste Município, numa óptica de gestão racional dos recursos humanos e de acordo com os objectivos previamente identificados, existe a necessidade de ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Direito para exercer funções no Sector de Apoio Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal;
- E, tendo em conta que o mapa de pessoal do Município de Vila Viçosa para o ano 2017, aprovado na 5ª sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 9 de Dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião realizada em 27 de Outubro de 2016, prevê o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, área funcional de Direito, não ocupado, no Sector de Apoio Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal;
- Considerando que o trabalhador deste Município, Artur Jorge Lopes Rosado, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentor da carreira/categoria de Assistente Técnico, é titular das habilitações literárias exigidas para o exercício de funções com grau de complexidade 3 (Licenciatura em Direito), inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Técnico Superior, área funcional de Direito, tendo o mesmo manifestado interesse em ocupar o referido lugar através de mobilidade interna na modalidade intercarreiras conforme requerimento do próprio de 04/01/2017;
- Determino, em consequência, e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que se opere a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, com efeitos a 1 de Março de 2017, do Assistente Técnico, Artur Jorge Lopes Rosado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Direito, nos termos do disposto nos artigos 92º e 93º do anexo à LTFP, pelo período de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97º do anexo à lei atrás mencionada, sem prejuízo da mesma poder ser consolidada definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo após duração do período experimental estabelecido para a carreira de técnico superior conforme artigo 99º-A do anexo à LTFP aditado pelo artigo 270º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017), devendo o mesmo auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Técnico Superior, nomeadamente, a 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1.201,48 €, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 153º e n.º 7 do artigo 38º do anexo à LTFP conjugado com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 mantido em vigor pelo artigo 19º da LOE 2017.
- Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01010401, 0101140101, 0103050201, conforme documento anexo.



- Determino ainda a publicitação, por extracto, mediante afixação nos locais habituais e inserção na página electrónica do Município conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da referida lei.

Município de Vila Viçosa, aos 13 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas Condado'.

(Manuel João Fontainhas Condado, Prof)